PROJETO DE LEI N.º 28/91

DOCUMENTO N.º 1187/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 67 / 91
EM 12 / 04 / 91

Temos observado em nossa cidade a proliferação de postos de gasolina em terrenos absolutamente impróprios, quer pela sua localização, em áreas residenciais, densamente ocupadas por edifícios e residências, quer pelas dimensões reduzidas e incompatíveis com a atividade a ser exercida.

Há que se colocar um freio nesta situação visando preservar a segurança da população e subsidiariamente a estética urbana que fica seriamente comprometida.

Teme-se, e com razão, que qualquer acidente nesses postos possa se transformar em verdadeira tragédia, isto porque muitas vezes espremidos entre três edificações, um incêndio que atinja os reservatórios de álcool e gasolina ou mesmo uma explosão dos botijões de gás, armazenados nesses locais, assumirá grandes proporções que alcançará inevitavelmente as edificações vizinhas.

Nesse sentido discutiu-se muito uma fórmula de limitar, para a segurança da população, a abertura de novos postos em condições mais rígidas. Descartou-se o critério do estabelecimento de uma distância mínima, em razão dos obstáculos jurídicos que acarretaria. Da mesma forma a imposição de restrições na construção do posto, revelou-se contraproducente.

Temos para nós que um critério simples e viável é a limitação em relação à área do terreno a ser ocupado.

Dessa forma, contando com o apoio dos nobres pares, submeto à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 28/91
D O C U M E N T O Nº 1187/91

Art. 1º - O terreno para construção e instalação de postos de gasolina não poderá ser inferior a 1200m^2 (um mil e duzentos metros quadrados) e deverá estar localizado em esquinas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
O VICENTE 11/04/91

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em de abril de 1991.

a) **EMMANUEL MENEZES PIMENTEL**

RENATO CARUSO

GERALDO VOLPE

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

NÍSIO JOSÉ CABRAL

MARIA APARECIDA DE MATOS

EICIAS ALVES DE MELLO

NICOLINO SIMONE FILHO

DILARA PRATES

FERNANDO COSTA

NICOLINO BOZZELLA

DAVI MENDONÇA

MARCEU MARTINS DE SOUZA

CARLOS SANTIAGO

EVARISTO MARTINS JÚNIOR

DANIEL MARTINES

ARQUIVADO EM 12/05/91
ARQUIVISTA

GILSON MATOS DO NASCIMENTO

KOKEN INA

MÁRCIO FRANÇA

LC/a